



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 591/2025

Institui no âmbito da Atenção Básica Primária à Saúde, do Município de Itatuba, baseado nos termos do piso da Atenção Primária à Saúde, o **Pagamento de Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, com referência para o Ciclo de 2024**, para a Equipe de Saúde Bucal (ESB), para a Equipe de Saúde da Família (ESF) e para a Equipe Multiprofissional (EMULTI) e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA**, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Atenção Básica Primária à Saúde, do Município de Itatuba, baseado nos termos do piso da Atenção Primária à Saúde, do **Pagamento de Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, com referência para o Ciclo de 2024**, para a Equipe de Saúde Bucal (ESB), para a Equipe de Saúde da Família (ESF) e para a Equipe Multiprofissional (EMULTI) e dá outras providências:

**Art. 1º.** Institui o **pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única**, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, denominado **Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS** para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (EMULTI), na forma de incentivo pago aos integrantes das equipes, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito**

**§ 1º.** O repasse de recursos financeiros aos profissionais da Atenção Primária à Saúde - APS, ora instituído, denominado como **Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS**, está condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º.** Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como **Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS** com recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das ESF, das ESB e da EMULTI, conforme quadro em anexo.

**Art. 3º.** Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, **exceto nos casos de:**

- I. Licença maternidade;
- II. Licença-prêmio;
- III. Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV. Descumprimento de carga horária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais normas em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2025.

**JOSMAR LACERDA MARTINS**  
**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA**  
**CNPJ 08.865.628/0001-61**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO:**

<b>DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO DE QUALIDADE APS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
VALOR PARA MÉDICOS E ENFERMEIROS	27%	8.101,50
VALOR PARA OS PROFISSIONAIS NÍVEL MÉDIO	73%	21.898,80
<b>TOTAL INCENTIVO QUALIDADE</b>	<b>100%</b>	<b>30.000,00</b>

<b>DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO DE QUALIDADE SAÚDE BUCAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
VALOR PARA PROFISSIONAIS CIRURGIÃO DENTISTA	55%	7.576,60
VALOR PARA OS PROFISSIONAIS ASB	45%	6.199,04
<b>TOTAL INCENTIVO QUALIDADE</b>	<b>100%</b>	<b>13.775,65</b>

<b>DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO DE QUALIDADE E-MULTI</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
VALOR PARA OS PROFISSIONAIS E-MULTI	100%	
<b>TOTAL INCENTIVO QUALIDADE</b>	<b>100%</b>	

Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2025.

**JOSMAR LACERDA MARTINS**  
**Prefeito Constitucional**